



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	350915-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	1519/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra MARIA JOSE DA SILVA, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, classe/nível " D-10 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar certidão original de tempo de contribuição do INSS ou documento comprobatório do vínculo com o Estado de Mato Grosso - Tópico - 3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Após ser devidamente citado, a fim de que houvesse a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo relativo ao período de 13/02/1989 a 30/07/1994, o gestor apresentou defesa.

Contudo, não houve a comprovação de envio de documentos necessários para atestar o exercício laborativo, nos moldes das seguintes legislações:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 55.(...)

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

Resolução Normativa nº 07/2019 – TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.



Foram encaminhados apenas registros funcionais de sistema informatizado o que não é considerado válido uma vez que é suscetível de alteração, por isso solicita-se publicações em meio oficial, fichas financeiras, termo de contrato de trabalho, ficha funcional manual da época, por exemplo. Da análise dos autos verifica-se as fichas financeiras de julho de 1994 a junho de 1995, portanto resta a comprovação do período de 13/02/1989 a 30/06/1994. Desse modo, retirando-se o referido tempo para a aferição do cumprimento dos requisitos constitucionais tem-se de forma comprovada:

REQUISITO	MÍNIMO EXIGIDO (Mulher)	TEMPO COMPROVADO
Tempo de Contribuição Total	Não há	27 anos, 05 meses, 25 dias
Tempo de Serviço Público	10 anos	27 anos, 05 meses, 25 dias
Tempo no Cago	5 anos	22 anos, 02 meses e 07 dias
Idade	60 anos	66 anos

Portanto, por se tratar de aposentadoria proporcional por idade em que a servidora cumpriu os requisitos mínimos de idade (60 anos) e tempo de serviço público (10 anos) e tempo no cargo (5 anos), sugere-se nova notificação do gestor para apresentação dos comprovantes funcionais da época em relação ao período de 13/02/1989 a 30/06/1994.ou a retificação da certidão de tempo de serviço/contribuição da servidora com a subtração do período não comprovado e elaboração de novo cálculo de proventos proporcionais e consequente retificação do ato de aposentadoria no que concerne ao tempo de contribuição.

1.2) Retificação das listas de remunerações e planilha de proventos proporcionais - Tópico - 5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Foram realizadas as correções sugeridas pela equipe técnica, sendo que a nova planilha proporcional (média contributiva) resultou no valor de R\$ 7633,26, no entanto, não pode ser confirmada devido a impropriedade relativa a comprovação do tempo de contribuição do item 11

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 137, 139, §1º, 197, §2º, da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, NOTIFICAÇÃO do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

1) LB15 - Apresentar os comprovantes funcionais da época em relação ao período de 13/02/1989 a 30/06/1994.ou a retificação da certidão de tempo de serviço/contribuição da servidora com a subtração do período não comprovado e elaboração de novo cálculo de proventos proporcionais e consequente retificação do ato de aposentadoria no que concerne ao tempo de contribuição.

Em Cuiabá-MT, 30 de Março de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA